

10/02/2016

APEOESP

8

Acesse: [www.apeoesp.org.br](http://www.apeoesp.org.br)  
[imprensa@apeoesp.org.br](mailto:imprensa@apeoesp.org.br)

# Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTB** e **CUT**

## Secretaria altera novamente módulo de PC

A Secretaria da Educação publicou no sábado, 06/02, a Resolução SE Nº 15, que estabelece "3 (três) Professores Coordenadores, para as unidades escolares que ofereçam os anos/séries finais do ensino fundamental e do ensino médio, independentemente do número de turnos de funcionamento, desde que o somatório de classes seja igual ou superior a 45 (quarenta e cinco)".

A resolução ameniza mas não resolve totalmente a redução de PCs provocada pela Resolução SE 12/2016. Nossa reivindicação foi a de que houvesse, no mínimo, 1 PC em cada escola, independente do número de classes. A Resolução SE 12/2016, agora modificada pela Resolução SE 15/2016, garante que haja 1 PC, no mínimo, em cada escola, mas há casos de escolas que ainda perdem PCs.

Na reunião que mantivemos com o Secretário da Educação apresentamos o caso de escolas que atendem aos anos/séries finais do ensino fundamental e ensino médio e que possuem até 30 classes, mas

não têm o mínimo de classes no noturno. Esta escola atualmente, respeitados os mínimos exigidos pela Resolução SE 3/2015, pode ter até 2 PCs. Pela nova redação, poderá ter apenas 1. Este problema poderia

ser resolvido com uma nova letra no inciso III do artigo 3º da Resolução SE nº 12/2016.

Vamos continuar insistindo junto à SEE para resolver esta situação.

Leia a íntegra da resolução:

Diário Oficial do Estado - sábado, 6 de fevereiro de 2016 – página 28

### Resolução SE 15, de 5-2-2016

*Altera a Resolução SE 75, de 30-12-2014, que dispõe sobre a função gratificada de Professor Coordenador*

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representaram as Coordenadorias de Gestão da Educação Básica – CGEB e de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, Resolve:

Artigo 1º - Fica acrescentado o inciso IV, ao artigo 3º da Resolução SE 75, de 30-12-2014, alterado pela Resolução SE 12, de 29-1-2016, com a seguinte redação:

"IV - 3 (três) Professores Coordenadores, para as unidades escolares que ofereçam os anos/séries finais do ensino fundamental e do ensino médio, independentemente do número de turnos de funcionamento, desde que o somatório de classes seja igual ou superior a 45 (quarenta e cinco)". (NR)

Artigo 2º - O Anexo referido no artigo 3º da Resolução SE 75, de 30-12-2014, alterado pela Resolução SE 12, de 29-1-2016, passa a ser substituído pelo que integra a presente resolução.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MÓDULO DE PROFESSORES COORDENADORES			
UNIDADES ESCOLARES Segmento de Cursos	NÚMERO DE CLASSES		
	ATÉ 30	ACIMA DE 30	45 ou mais
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	1PC	2PCs	--
Anos Finais do Ensino Fundamental	1PC*	2PCs	--
Ensino Médio	1PC**	2PCs	--
Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental	2PCs	2PCs	--
Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Médio	2PCs	2PCs***	--
Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio	1PC****	2PCs	3PCs
Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio	2PCs	2PCs*****	--

Observação: Fará jus a mais 1 Professor Coordenador, a unidade escolar que mantém:

- \* exclusivamente Anos Finais do Ensino Fundamental, em 3 turnos, com até 30 classes, sendo que no período noturno conte com, no mínimo, 8 classes;
- \*\* exclusivamente Ensino Médio, em 3 turnos, com até 30 classes, sendo que no período noturno conte com, no mínimo, 8 classes;
- \*\*\* anos iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em 3 turnos, com mais de 30 classes, sendo que no período noturno conte com, no mínimo, 8 classes;
- \*\*\*\* anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em 3 turnos, com até 30 classes, sendo que no período noturno conte com, no mínimo, 8 classes;
- \*\*\*\*\* anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em 3 turnos, com mais de 30 classes, sendo que no período noturno conte com, no mínimo, 8 classes.

## APEOESP vai impetrar medida judicial contra ilegalidades relativas a licenças-saúde

Passou a circular a partir da última sexta-feira (05/02) correio eletrônico segundo o qual a Unidade Central de Recursos Humanos do Estado de SP determinou as providências que devem ser adotadas no tocante à licença para tratamento de saúde, contendo ilegalidades.

Nos termos da nova orientação dada pela administração, devem ser consignadas faltas injustificadas e descontados os dias correspondentes ao período de licença até que o parecer final do DPME seja publicado no "Diário Oficial".

Entretanto, o novo posicionamento da administração é ilegal, pois o DPME demora para realizar a inspeção médica e, não raras vezes, a perícia é realizada após os dias necessários ao tratamento de saúde do professor.

Não é possível aguardar em exercício o parecer final do DPME para iniciar o gozo da licença, quando o professor que requereu o licenciamento está doente e necessita ficar afastado do trabalho para fins do tratamento.

A APEOESP impetrará mandado

de segurança coletivo para impedir que sejam consignadas faltas injustificadas e descontados os dias referentes à licença pleiteada pelo professor antes do parecer final do DPME.

Como sempre, a APEOESP está atenta a toda e qualquer medida que fira direitos da categoria e não ficará inerte diante deste novo ataque. Professores que se sentirem prejudicados com esta medida devem procurar o Departamento Jurídico de sua subsele.

### Leia a íntegra do comunicado:

Srs Diretores de Escola e GOEs, Recebemos o comunicado UCRH nº 01/2016 (abaixo), e o Parecer 95/2015 (em anexo), que determina que as Licenças Saúde

serão consideradas como Faltas Injustificadas até publicação favorável à concessão da licença pleiteada, ou seja: o servidor que entrar em Licença Saúde, só poderá ser considerada e digitada no PAEC e BFE como Licença Saúde, após publicação Favorável à concessão da licença pleiteada, e caso seja negada deverá permanecer como Faltas Injustificadas até decisões proferidas nos pedidos de reconsideração ou recurso.

Solicitamos que seja amplamente divulgado e aproveitando o Planejamento que ocorrerá nos dias 10,11,12/02, que passem o Comunicado e o Parecer, com a devida ciência a todos os servidores.

### Fechamento de classes, séries e turnos

Reiteramos que sejam informados todos os casos em que haja fechamento de classes, fechamento de turnos e séries e transferências compulsórias de estudantes, bem como recusas de matrículas em escolas da rede estadual de ensino.

Da mesma forma, todos os casos de superlotação de classes de que já se tenha ciência devem ser comunicados.

Informar para [presiden@apeoesp.org.br](mailto:presiden@apeoesp.org.br)